



LEO CHARLES HENRI BOSSARD II
PROCURADOR DE JUSTIÇA-MP/CE
TITULAR DA 20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL



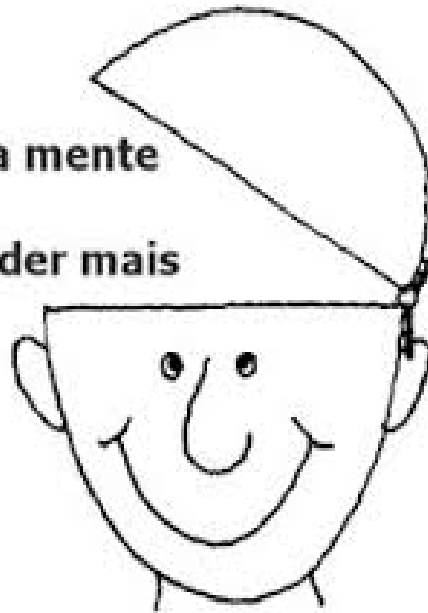
Tema:

**FUNDOS PATRIMONIAIS
E AS FUNDAÇÕES.**

BRASÍLIA/DF – NOVEMBRO/2019



**Abra a mente
para
aprender mais**



MUDANÇA DE PARADIGMAS



CLÁUDIO PRADO (Sociólogo), criador da OSC Laboratório Brasileiro de Cultura Digital, diz:

“A era digital é um rito de passagem da humanidade para a transformação pela qual precisamos passar”.

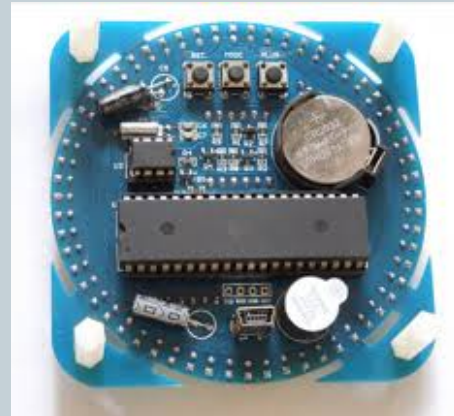
Relógios:



Analógico



Digital



MÁQUINAS:



Datilografia



Computador



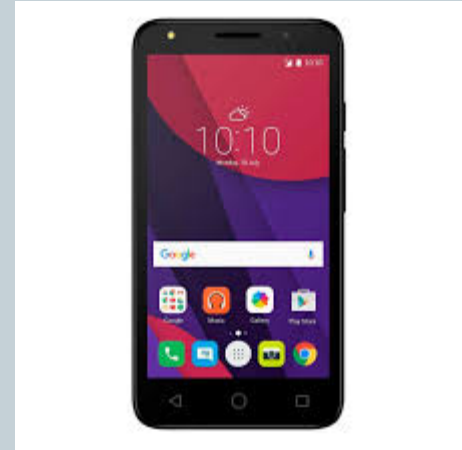
TELEFONES:



Analógico



Celular



ECONOMIA COLABORATIVA



PRIORIZA O USAR AO TER – diminuir desperdícios, consumismo e desigualdades, e, ainda, aumenta a eficiência no uso dos recursos naturais.

Exemplos:

- **Bicicletas compartilhadas (transporte);**
- **Coworking (trabalho);**
- **AirBnB e Couchsurfing (hospedagem).**

CARACTERÍSTICAS DO TERCEIRO SETOR:



- **Altruísmo**
- **Finalidades sociais**
- **Ausência de fins lucrativos**
- **Trabalho voluntário (tempo e talento)**

PRINCÍPIO



TRABALHO GRATUITO

TERCEIRO SETOR - FILANTROPIA



Bondade



Responsabilidade Social

Honestidade



Transparência

Ação



Projeto

Doação



Captação

Voluntário



Executivo Social

RECEITA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



- **INSPIRAÇÃO** → **SABER** (ideia, teoria)
- **TRANSPIRAÇÃO** → **PESQUISAR** (trabalhar)
- **TOSTÃO** → **APOIO FINANCEIRO**

FUNDOS FILANTRÓPICOS OU PATRIMONIAIS



EVOLUÇÃO LEGAL:

Lei nº 13.415/2017 (Presidente Michel Temer) - alterou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e **regulamentou doações a áreas ou projetos de universidades.**

Medida Provisória (MP) nº 851/2018 - publicada em setembro, **regulava a criação de fundos patrimoniais** (*endowments*) para o **fomento de instituições e causas de interesse público.**

Lei nº 13.800, de 04/01/2019 (sancionada com vetos pelo Presidente Jair Bolsonaro) - **autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parcerias e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais.**

Portaria MCTIC nº 5918, de 29/10/2019 - dispõe sobre o **apoio institucional** do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC às **entidades privadas, sem fins lucrativos**, que atuam, ou pretendam atuar, como **organizações gestoras de fundos patrimoniais de ciência, tecnologia e inovação - CT&I.**

FUNDOS FILANTRÓPICOS OU PATRIMONIAIS



- **CONCEITOS:**
- **INSTITUIÇÃO APOIADA:** instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e **beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;**
- **ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL:** instituição privada sem fins lucrativos **instituída na forma de associação ou de fundação privada** com o intuito de **atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações** oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

FUNDOS FILANTRÓPICOS OU PATRIMONIAIS



- **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA:** instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é **responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público;**
- **FUNDO PATRIMONIAL:** conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos.
- **É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a instituição apoiada,** para fundos patrimoniais.
- Os fundos patrimoniais **não contarão com garantias por parte da administração pública direta ou indireta.**
- A organização gestora de fundo patrimonial **responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes do fundo patrimonial.**
- **PRINCIPAL:** somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;
- **RENDIMENTOS:** o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;

FUNDOS FILANTRÓPICOS OU PATRIMONIAIS



- **INSTRUMENTO DE PARCERIA: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada**, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos desta Lei;
- **TERMO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora**, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público; e
- IX - (VETADO).
- Parágrafo único. (VETADO). Promulgação partes vetadas
- Parágrafo único. As **FUNDAÇÕES DE APOIO** credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, **EQUIPARAM-SE ÀS ORGANIZAÇÕES GESTORAS** definidas no inciso II do caput deste artigo, **podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei**, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL



- **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:**
- **Conselho de Administração**
- **Comitê de Investimentos** (órgão facultativo nos fundos patrimoniais que possuam patrimônio inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir da data de publicação desta Lei).
- **Conselho Fiscal**

ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL



• REMUNERAÇÃO:

Os **membros do Conselho Fiscal** (3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração), **do Conselho de Administração** (no máximo, 7 (sete) membros remunerados, possibilitada a admissão de outros membros sem remuneração) e do **Comitê de Investimentos** (3 (três) ou 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração) **poderão ser remunerados pela organização gestora de fundo patrimonial**, observado o rendimento do fundo nos termos do estatuto.

No caso de **organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada**, a remuneração dos membros dos órgãos de que trata será **limitada à remuneração do dirigente máximo da instituição pública apoiada**.

É **vedada a remuneração de agente público** como contrapartida à participação em Comitê de Investimentos, em Conselho de Administração ou em Conselho Fiscal.

É **permitido o pagamento referente a ressarcimento de despesas de deslocamento** para que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos **participem de reuniões deliberativas**.

ORGANIZAÇÃO GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL



• RESPONSABILIDADES:

Os administradores somente serão responsabilizados civilmente pelos prejuízos que causarem quando praticarem:

I - atos de gestão com **dolo** ou em virtude de **erro grosseiro**; ou

II - atos que **violem lei ou estatuto**.

ALEGORIA DA FAMÍLIA



PAIS: Ministério Público Estadual;

AVÓS: Tribunal de Contas da União (maiores fontes de recursos);

TIOS: Tribunal de Contas dos Estados (menores fontes de recursos);

PADRINHOS: Controladoria Geral da União, Receita Federal.

Segundo a boa pedagogia:

“CRIANÇA QUE TODO MUNDO MANDA
NÃO OBEDECE NINGUÉM”.

CONCLUSÃO



Por pertencerem ao Terceiro Setor, vocacionadas à filantropia , as FUNDAÇÕES DE APOIO não podem se tornar meros apêndices ou instrumentos da ação estatal, servindo de facilitadoras da saúde financeira das instituições públicas de ensino superior. Possuem uma missão muito maior e digna: fomentar o ensino, a pesquisa científica e tecnológica, disseminar a cultura. Serão reconhecidas como FIÉIS GUARDIÃS DO SABER.

OBRIGADO.



E-mail:

leo.bossard@mpce.mp.br

***Rua Assunção, 1100, Bairro: José Bonifácio,
CEP: 60050-011, Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3452.37.54***